



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Tavares - PB, 27 de Novembro de 2020

Nº 1181

LEI Nº 917/2020

TIPO: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

**AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I

#### DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei nº 846, de 05 de dezembro de 2017 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2018-2021, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

### CAPÍTULO II

#### DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Artigo 2º** - Fica alterada a Lei nº 888, de 30 de agosto de 2019 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

### CAPÍTULO III

#### DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Artigo 3º** - Fica igualmente alterada a Lei nº 898, de 18 de dezembro de 2019 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais).

### CAPÍTULO IV

#### DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a

abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2020 com fins de criar dotações não consignadas para atender a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que significa não apenas o socorro aos profissionais envolvidos na cadeia de atividades do setor cultural, mas também representa a abertura, o reconhecimento e a valorização destes espaços, bem como, dos artistas e demais trabalhadores da cultura.

**Artigo 5º** - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.200	Secretaria de Cultura		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
3008	Valorizando a Cultura		
2107	Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - COVID-19		
3.1.30.41	Contribuições		27.000,00
3.3.50.43	Subvenções Sociais		5.000,00
3.3.90.31	Premiações Cult., Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		3.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		57.000,00
Fonte de Recursos: 1993 - Recursos Emergenciais da Cultura - Lei Aldir Blanc			
TOTAL..... R\$			127.000,00

**Artigo 6º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Artigo 7º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito especial.

**Artigo 8º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares (PB), 27 de novembro de 2020.

**Ailton Nixon Suassuna Porto**  
Prefeito Constitucional

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)



# Semanário Oficial



CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999

ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Tavares - PB, 27 de Novembro de 2020

Nº 1181

OBJETO DA DESPESA:

(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), para atender a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que significa não apenas o socorro aos profissionais envolvidos na cadeia de atividades do setor cultural, mas também representa a abertura, o reconhecimento e a valorização destes espaços, bem como, dos artistas e demais trabalhadores da cultura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CODIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.200	Secretaria de Cultura		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
3008	Valorizando a Cultura		
2107	Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural - COVID-19		
3.1.30.41	Contribuições		27.000,00
3.3.50.43	Subvenções Sociais		5.000,00
3.3.90.31	Premiações Cult., Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras		3.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		57.000,00
Fonte de Recursos: 1993 - Recursos Emergenciais da Cultura - Lei Aldir Blanc			
TOTAL..... R\$			127.000,00

**Fonte(s):** 1993 - Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc.

**Finalidade:** atender a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que significa não apenas o socorro aos profissionais envolvidos na cadeia de atividades do setor cultural, mas também representa a abertura, o reconhecimento e a valorização destes espaços, bem como, dos artistas e demais trabalhadores da cultura.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**Ailton Nixon Suassuna Porto**

Prefeito Constitucional

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E**  
**FINANCEIRA**

#### OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), com a finalidade de atender a Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que significa não apenas o socorro aos profissionais envolvidos na cadeia de atividades do setor cultural, mas também representa a abertura, o reconhecimento e a valorização destes espaços, bem como, dos artistas e demais trabalhadores da cultura.

#### FONTE DE CUSTEIO:

1993 - Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

**Ailton Nixon Suassuna Porto**

Prefeito Constitucional

#### PORTARIA Nº. 108/2020

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

#### RESOLVE:

I – Nomear **LUCINEIDE BERNARDINO DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1.656.283 SSP/PB e CPF nº 688.830.994-00, para cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE ASSISTÊNCIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS**, símbolo FG1, sob matrícula nº 52.197, lotada na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Novembro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB**, em 10 de Novembro de 2020

**Ailton Nixon Suassuna Porto**  
Prefeito Constitucional



# Semanário Oficial

CRIADO D.O.M, PELA LEI Nº 219, DE 12.01.1989 - MODIFICADO S.O.M, PELA LEI Nº 329, DE 31.03.1999



ANEXO XXXI

PERÍODO 22 A 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Tavares - PB, 27 de Novembro de 2020

Nº 1181

## EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES E PRÊMIOS AOS ESPAÇOS E ARTISTAS REPRESENTANTES DA CULTURA LOCAL

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, notadamente consoante o teor da Lei Federal nº 14.017/2020, do Decreto Municipal nº 882, de 14 de outubro de 2020, da Portaria Administrativa nº 106/2020, e da Lei Municipal nº 917, de 27 de novembro de 2020, vem tornar público o **cronograma de pagamento** de subsídios, subvenções e prêmios da Lei Aldir Blanc, aos espaços e trabalhadores da cultura do Município de Tavares/PB, aptos a receberem os respectivos valores, após divulgação do

resultado definitivo das inscrições habilitadas:

DATA	MODALIDADE	BENEFICIÁRIOS	VALOR
30/11/2020 (Segunda-feira)	Casa de Shows/Eventos; Quadrilhas Juninas	Priscila Shayane Costa Pereira Lima (Palmeirão Clube)	RS 10.000,00
		Gerson Gomes de Lucena (Recanto Jack e Júlia)	RS 9.000,00
		Severino Marcos Pereira do Nascimento (Quadrilha Junina)	RS 4.666,67
		Messias Pereira de Lima (Quadrilha Junina)	RS 4.666,67
		Damiana Lucena Ribeiro (Junina Sacode)	RS 4.666,67
01/12/2020 (Terça-feira)	Atividade de Radiodifusão; Casa de Cultura; Teatros Independentes	Associação de Radiodifusão Comunitária São Miguel (ACOSAMI)	RS 10.000,00
		Vanildo Vital de Melo (Tenda da Fé)	RS 4.000,00
		Eusébio Cândido de Lima (Paixão de Cristo)	RS 3.000,00
		Adenildo Pedro da Silva (Grupo Teatral Ebenezzi – Até aqui nos ajudou o Senhor)	RS 3.000,00
		José Alex Balbino (MotoBoys do Forró)	RS 2.692,82
02/12/2020 (Quarta-feira)	Setor Musical: Grupos/Duplas/Artistas Solo	Cleiton Ribeiro de Oliveira (Ministério de Música Católica)	RS 2.692,82
		Cinthya Marcela do Nascimento da Silva (Grupo de Louvor Mulheres Guerreiras)	RS 2.692,82
		João Emanuel Gualter Santos (Ministério de Música Enviados para Servir)	RS 2.692,82
		Paulo Cesar dos Santos (Louvor e Adoração)	RS 2.692,82
		Rafael Cássio dos Santos (Grupo Musical)	RS 2.692,82
		Antônio Marcos Ferreira da Silva (Forró Pegada Diferente)	RS 2.692,82
		Manoel Lopes da Silva Filho (Banda de Pião de Zé Pretinho)	RS 2.692,82
		Manoel Mecias da Silva (Mecias Silva e Thiaguinho Show)	RS 2.000,00
		Francisca Daniele Pedro da Silva	RS 1.750,00
		Ana Paula da Silva	RS 1.750,00

03/12/2020 (Quinta-feira)	Expressão de Cultura Regional; Expressão Folclórica; Expressão Literária	Silvino Jacinto da Silva (Grupo teatral dos Artistas Anônimos Juremenses)	RS 1.250,00
		Ana Flávia Siqueira de Brito (Cordelista)	RS 1.250,00
		José Davi Vieira (Grupo Nego Nagô)	RS 1.250,00
		Antônia Vieira Gomes (Cachacinha da Dona Toinha)	RS 1.250,00
		Cristóvão Félix de Medeiros (Capoeira)	RS 3.000,00
		Damião Inácio da Silva (Escritor)	RS 2.000,00
04/12/2020 (Sexta-feira)	Expressão Plástica; Expressão Popular; Expressão de Beleza.	Luisa Vieira Monteiro (Artesã)	RS 1.000,00
		Espedita Alexandrina Diniz (Artesã)	RS 1.000,00
		Maria Aparecida Sousa Sampaio (Artesã)	RS 1.000,00
		Manoel Marcelo Fernandes Silva (Romaria Mariana)	RS 2.500,00
		Ednele Pereira da Silva (Movimento Religioso – Terço do Homens)	RS 2.000,00
		Margarete Gomes de Jesus (Concurso de Beleza)	RS 2.000,00
		José Bosco Vieira de Melo (Miss Tavares)	RS 2.000,00

Ficam **CONVOCADOS** todos os responsáveis pelos espaços e movimentos beneficiários para **celebrarem termo de contrapartida com o Município de Tavares/PB**, seguindo a determinação prevista na legislação e nos formulários de inscrição, para fins de prestação de contas de utilização dos recursos previstos, **nos dias 30/11, 01/12, 02/12, 03/12 e 04/12, observando a ordem prevista no cronograma acima, das 08h00min às 13h00min**, na sala da Procuradoria Jurídica, situada na Prefeitura Municipal de Tavares.

Tavares/PB, 27 de novembro de 2020.

**Márcia Severina Marques da Silva**  
Secretária Municipal de Cultura  
Matrícula nº 52.019